



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	002
PROC.	135/14
C.M.	12

OFÍCIO/SJN Nº 0090/2017

Em 27 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 6.594/2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, na qual se encontra o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.


Trata-se de uma reformulação na composição do Conselho, visando a atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade, aumentando sua representatividade, e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ênsejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

17:22 27/04/2017 003256 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

108/17

Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros, sendo: 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim representados:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 7 (sete) membros representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2 deste artigo;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	135/17
C.M.	(D)

b) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os 7 (sete) conselheiros representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.

§3º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

§4º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§5º. As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o COMCRIAR, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 07 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

§6º. A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	138/14
C.M.	

§7º. Caberá à diretoria do COMCRIAR, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para realização da eleição dos membros do conselho representantes da sociedade civil.

§8º. Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§9º. A designação dos membros do COMCRIAR será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

§10. Os membros do COMCRIAR que representam a sociedade civil exercerão mandatos de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

§11. A função de conselheiro de direito é considerada de interesse público e não será remunerada.””

**Art. 2º.** O artigo 9º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: os membros referidos no *caput* do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião.”

**Art. 3º.** O artigo 14 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Concluídas as fases exigidas, o COMCRIAR proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos cinco conselheiros eleitos.

§1º. Havendo empate, caberá a comissão eleitoral, decidir a ordem de classificação dos candidatos, conforme edital ou resolução que regulamentou o pleito.

§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	006
PROC.	138/12
C.M.	

§3º. A ausência injustificada do conselheiro no ato de posse será considerada como desistência, para os efeitos de sua substituição, na forma do Art. 6º, §8º, da presente Lei.”

**Art. 4º.** O artigo 44 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A nomeação e posse dos membros do COMCRIAR será feita pelo Executivo Municipal.”

**Art. 5º.** A Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 47-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Criança e do Adolescente no Município de Araraquara.

Art. 47-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 47-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” deverá conter as políticas públicas para a Criança e o Adolescente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 47-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	138/17
C.M.	

próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 47-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.


Art. 47-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 47-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente”, observando-se o disposto nos Artigos 47-A a 47-F desta Lei.”

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

  
EDINÃO SILVA

Prefeito Municipal



FLS. 005  
PROC. 138/17  
C.M. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº

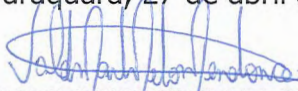
**138** /17

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **27 ABR 2017**


Prazo para apreciação até:... **29 MAI 2017**

Araraquara, 27 de abril de 2017.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 28 de abril de 2017.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... **02 MAIO 2017** .....

.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador Paulo Bandini

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ..... **02 MAIO 2017** .....

.....  
Presidente

**Valdemar M. Neto Mendonça**

FLS.	009
PROC.	138/14
C.M.	

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de abril de 2017 18:30  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFÍCIOSNJ N 0092.2017 - CM Animais.doc; OFÍCIOSNJ N 0119.2017 -Crédito Adicional Especial DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0120.2017 -Crédito Suplementar Saúde SUCEN.doc; OFÍCIOSNJ N 0121.2017 -Crédito Suplementar DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0122.2017 - COMCEDIR.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - PL - Cessão de servidores.doc; OFÍCIOSNJ N 0123.2017 - Reembolso de servidores cedidos.doc; OFÍCIOSNJ N 0124.2017 - COMDEF.doc; OFÍCIOSNJ N 0125.2017 - Lei Orgânica PGA DAAE.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo no final da tarde de hoje.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)





**PARECER Nº**

**158**

**/17**

Projeto de Lei nº 108/2017

Processo nº 138/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), reformulando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (Comcriar) e criando a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

02 MAI 2017

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS.	011
PROC.	108/17
C.M.	R

**PARECER Nº**

**095**

**/17**

Projeto de Lei nº 108/2017

Processo nº 138/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), reformulando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (Comcriar) e criando a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FLS.	012
PROC.	138/17
C.M.	1

**PARECER Nº**

**039**

**/17**

Projeto de Lei nº 108/2017

Processo nº 138/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), reformulando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (Comcriar) e criando a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 02 MAI 2017



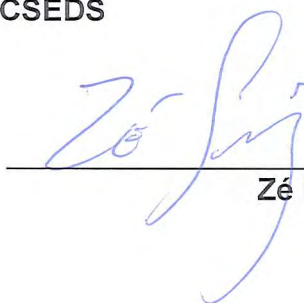
---

Paulo Landim



---

Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS



---

Zé Luiz



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	013
PROC.	135/17
C.M.	

Requerimento Número 344 /17

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

## DESPACHO:

**APROVADO**

Araraquara, \_\_\_\_\_

02 MAIO 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 138/17

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 108/17

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), reformulando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (Comcriar) e criando a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da presente sessão a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 02 MAI 2017

\_\_\_\_\_  
**PAULO LANDIM**

Vereador

17:21 02/05/2017 003351 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





FLS.	014
PROC.	138/14
C.M.	10

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 094/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 108/17**

Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros, sendo: 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim representados:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 7 (sete) membros representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;
- b) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os 7 (sete) conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família com sede no município e registro no COMCRIAR.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

§ 4º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o COMCRIAR, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 07 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

§ 6º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros.

§ 7º Caberá à diretoria do COMCRIAR, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para realização da eleição dos membros do conselho representantes da sociedade civil.

§ 8º Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§ 9º A designação dos membros do COMCRIAR será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 10. Os membros do COMCRIAR que representam a sociedade civil exercerão mandatos de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 11. A função de conselheiro de direito é considerada de interesse público e não será remunerada.”

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA<sup>2</sup>

Presidente

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os membros referidos no caput do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião.”

Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Concluídas as fases exigidas, o COMCRIAR proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos cinco conselheiros eleitos.

§ 1º Havendo empate, caberá a comissão eleitoral, decidir a ordem de classificação dos candidatos, conforme edital ou resolução que regulamentou o pleito.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º A ausência injustificada do conselheiro no ato de posse será considerada como desistência, para os efeitos de sua substituição, na forma do Art. 6º, § 8º, da presente Lei.”

Art. 4º O artigo 44 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A nomeação e posse dos membros do COMCRIAR será feita pelo Executivo Municipal.”

Art. 5º A Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 47-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Criança e do Adolescente no Município de Araraquara.

Art. 47-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” será encaminhado pela Conferência



estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 47-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” deverá conter as políticas públicas para a Criança e o Adolescente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 47-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 47-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

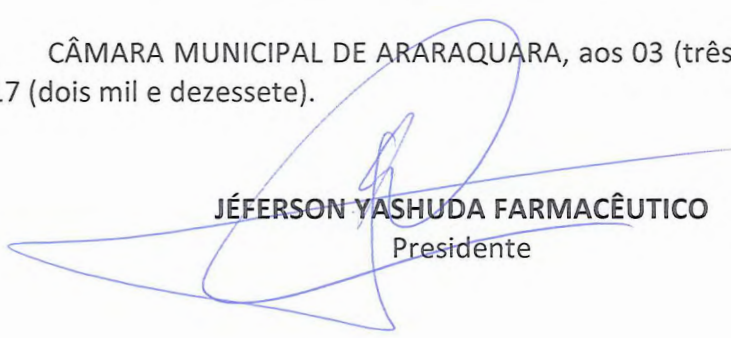
Art. 47-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 47-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente”, observando-se o disposto nos Artigos 47-A a 47-F desta Lei.”

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	018
PROC.	135/14
C.M.	10

Ofício nº 042/17-DL

Araraquara, 03 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
091/17	083/17	Vereador Elias Chediek	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Conselheiro Tutelar”, a ser realizado anualmente no dia 18 de novembro.
092/17	106/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara” e dá outras providências.
093/17	107/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.
094/17	108/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.
095/17	109/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.
096/17	110/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
097/17	111/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
098/17	112/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
099/17	113/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.
100/17	114/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.
101/17	115/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





**OFÍCIO Nº 0770/2017**

Em 09 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**


Autógrafo nº 094/17  
Projeto de Lei nº 108/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.958, de 04 de maio de 2017, alterando dispositivos da Lei nº 6.594/07, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

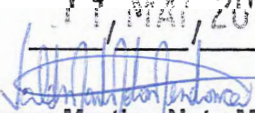
  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

Processo nº 138/17

("PC")

**Setor de Arquivo e Protocolo**  
**Para os devidos fins.**

11 MAI 2017

  
**Valcemar Martins Neto Mendonça**  
Diretor Legislativo

16:20 10/05/2017 003497 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	020
PROC.	1358/17
C.M.	19

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.958**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 094/17 - Projeto de Lei nº 108/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo: 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes do Poder Público e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil, assim representados:

#### **I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e

16:20 16/05/2017 003497 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	021
PROC.	138/17
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Participação Popular;

- g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;
- b)** 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os 7 (sete) conselheiros titulares e os 7 (sete) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "b" inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR.

§ 4º Enquanto não tiverem sido empossados os





FLS.	022
PROC.	138/17
C.M.	9

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 07 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

§ 5º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros.”

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** Os titulares dos mandatos referidos no *caput* do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião.”

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 47-A.** Fica criada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente”.



FLS.	023
PROC.	138/17
C.M.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre a condição da assistência social no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

**Art. 47-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 47-C.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” deverá as políticas públicas para a assistência social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 47-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.

**Art. 47-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.”



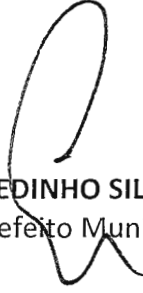
## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	0214
PROC.	138/17
C.M.	2

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.